



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 012 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia Projeto de Lei que *Altera os Anexos III, IV e V da Lei nº.321 de 31 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Estadual.*

O encaminhamento do presente Projeto de Lei visa cumprir os ditames constitucionais esculpidos nos art. 37 e 39.

Consoante se depreende da leitura dos textos constitucionais citados a remuneração dos servidores públicos militares será revista anualmente por lei específica, observada a iniciativa privativa.

Os valores fixados nesta Lei foram obtidos pela aplicação do percentual de 7% (sete por cento) linearmente a todos níveis e classes constantes da Carreira do Magistério Público Estadual, a exemplo e em igualdade com o reajuste concedido aos demais servidores civis do Poder Executivo do Estado.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 24 de janeiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

13-72 25/01/2006 10:05:56 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 010 DE 24 DE JANEIRO DE 2006

"Altera os Anexos III, IV e V da Lei nº.321 de 31 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Estadual".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os Anexos III, IV e V da Lei nº.321 de 31 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Estadual acrescentando o percentual de 7% (sete por cento) para todos os níveis e classes constantes na tabela de vencimentos.

Art. 2º. A remuneração do professor corresponde ao vencimento básico relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre previstos no art.27 da Lei 321 de 31 de dezembro de 2001, passará a ser o constante no Anexo Único a esta Lei que substitui, para todos os fins, os anexos III, IV e V anteriormente existentes.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 24 DE JANEIRO DE 2006